

**LEI No 326/95.**



**ALTERA A REDACAO DO  
# 10o DO ARTIGO 331,  
QUE TRATA DO HORARIO  
DE FUNCIONAMENTO CONF.  
LEI MUNICIPAL No 296  
CODIGO ADMINIST. DE  
CAMPO VERDE.**

**CAMPO VERDE, 10.05.95.**



LEI Nº 326/95, DE 10 DE MAIO DE 1995.

ALTERA A REDAÇÃO DO #10, DO ARTIGO 331, QUE TRATA DO "HORARIO DE FUNCIONAMENTO" CF. LEI MUNICIPAL Nº 296/94, CODIGO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE CAMPO VERDE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ,  
Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O parágrafo 10, do Artigo 331, da Lei Municipal nº 296, de 20.11.94, que trata do horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Industriais, Comerciais e Prestadores de Serviços, passa a ter a seguinte redação:

"ART. 331 - ...

# 10º - Será permitido o livre funcionamento, em qualquer horário dos postos de gasolina, lubrificação, borracharias, TRR. hospitais, casas de saúde, bancos de sangue, ambulatórios, laboratórios de análises clínicas, consultórios médicos e dentários, hotéis, pensões, motéis e congêneres, agências funerárias, quaisquer garagens que funcionarão ininterruptamente.

ARTIGO 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 296, permanecem inalterados.



ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de maio de 1995.

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ  
PREFEITO MUNICIPAL.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.

VITOR JOSE DELLA FLORA VESZ  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a Legislação vigente, com afixação no local de costume. Data supra.

PAULO CEZAR DE B. LIBRELOTTO  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO